

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. Milton Vieira)

Determina a concessão de prazo de carência para amortização de financiamento para empresas de realização de eventos privados no âmbito do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020 – que “Institui o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), para o desenvolvimento e o fortalecimento dos pequenos negócios; e altera as Leis nos 13.636, de 20 de março de 2018, 10.735, de 11 de setembro de 2003, e 9.790, de 23 de março de 1999” para garantir que as empresas de realização de eventos privados possam ser beneficiadas com recursos do Pronampe

Art. 2º Inclua-se o seguinte § 3º ao Art. 4º da Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020:

“Art. 4º.....
.....

§ 3º As empresas de realização de eventos privados que oferecerem garantia pessoal ou real nos termos do parágrafo anterior, terão prazos de carência diferenciados compatíveis com o retorno da normalidade de suas atividades, sendo vedada a negação de crédito em face da paralisação de suas atividades ou ausência de faturamento.”(NR)

Art.3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Todas as micro e pequenas empresas estão sofrendo com as medidas restritivas de combate à pandemia COVID 19, mas uma categoria de empresas vem sofrendo ainda mais: as empresas que organizam eventos privados, como shows, casamentos, conferências, etc., essas empresas estão totalmente impossibilitadas de prosseguirem suas atividades em função das medidas de limitação de aglomerações. Mas cremos que em logo em breve suas atividades poderão ser retomadas, assim que a epidemia estiver controlada e que haja medicamentos eficazes e o sistema de saúde esteja normalizado. Porém, nesse período, não podemos deixar essas empresas morrerem, por isso, nossa proposta é de que, se for oferecida a garantia, não há motivo para a instituição financeira não conceder o crédito, e com um prazo de carência que leve em consideração de que ainda é uma atividade que não está podendo ser realizada. Cremos que com essa medida damos garantia de pagamento aos bancos e possibilitamos o financiamento dessas empresas que hoje têm seus pedidos negados pelo fato de que não tem como pagar seus empréstimos por ausência de faturamento.

Ante ao exposto, solicitamos aos nobres pares a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em de junho de 2020.

Deputado MILTON VIEIRA
(Republicanos-SP)

